



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII Nº079 Mimoso do Sul segunda-feira dia 8 de Maio de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017.

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa para executar a construção de rede elétrica de alta tensão na Rodovia - ES 177 Mimoso x São Pedro, Km 01 – Mimoso do Sul-ES.

CRENCIAMENTO: Até às 08h30min do dia 19/05/2017.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 19/05/2017, às 08h30min.

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com sede à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000.

INFORMAÇÕES DO EDITAL: Telefone (28) 3555-1333, Ramal 217, ou pelo e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br

ACESSO AO EDITAL: www.mimosodosul.es.gov.br

ALMIRA XAVIER DA SILVA
Pregoeira da PMMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 - SRP.

Processo Administrativo nº 1032/2017. O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 - SRP, e com fundamento no disposto no inciso VII, do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 (Estatuto das licitações e Contratos Administrativos), **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório em destaque, que se desenvolveu sob o tipo “menor preço por item”, destinado à contratação de empresa para o fornecimento, fracionado, de **TUBOS DE CONCRETO ARMADO**, para utilização na manutenção das redes pluviais e de esgoto de diversas localidades do interior e da sede deste município, que

teve como vencedora a empresa **TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, com sede à Rua Treze de Maio, 98, Centro, Alegre-ES, Cep: 29.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.070.171/0001-50, nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, com o valor total de R\$ 175.431,00 (cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais). Mimoso do Sul-ES, 08 de Maio de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2017

Processo Administrativo nº 1528/2017
Locatário: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.

Locador: MARCOS ANTONIO GOMES PEREIRA.

Objeto: Locação de imóvel abrigar a família de ANDRESSA MARTINS RAMOS.

Valor Global: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Base para a Dispensa: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº188/2017.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES

Locador: MARCOS ANTONIO GOMES PEREIRA.

Objeto: Locação de imóvel abrigar a família de ANDRESSA MARTINS RAMOS.

Valor Global: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 005 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS – 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – 0012 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO – 0900050824400122.071 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS – ELEMENTO DESPESA: 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS

DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FICHA: 000384 – FONTE DE RECURSO:13990000 – DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTENCIA SOCIAL. PROCESSO Nº 1528/2017. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº160/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: **G S G ELÉTRICA EIRELI ME.**

OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa para a execução de serviços de extensão de rede com a construção de 168,00 metros de baixa tensão trifásica, com instalação de ramal quadriplex 35mm, poste circular de 9x300, luminárias de 2,00 metros semi ornamental, lâmpadas de vapor de sódio de 250 watts, reator de vapor de sódio de 250 watts, base, relê, conectores, jogos de cintas com parafuso, reque 2 linhas, roldanas, alças e aterramento para atender os bairros do Funil (Rua Maria Brusini) e Serrano (Rua Manoel Barreto Ramos, anexa a quadra poliesportiva da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul).

VALOR GLOBAL: R\$ 14.516,00 (quatorze mil e quinhentos e dezesseis reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 120001.1545200033.033 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA: 0000498 – RECURSO ORDINÁRIO: 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO.

PROCESSO Nº 0975/2017.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº164/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII Nº079 Mimoso do Sul segunda-feira dia 8 de Maio de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

**CONTRATADA: TRILHOS
CONSTRUÇÕES EIRELI ME.**

OBJETO: Contratação de empresa para executar a obra de RECUPERAÇÃO DA DRENAGEM DO LOTEAMENTO PENEDO, BAIRRO RECANTO VERDE.
VALOR GLOBAL: R\$ 14.186,80 (quatorze mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 120001.1545200033.037 – ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DISTRITOS - ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA: 0000507 – FONTES DE RECURSO: 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO; 16050000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL.
PROCESSO Nº 1204/2017.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

**CONTRATADA: DELGE
CONSTRUTORA LTDA EPP.**

OBJETO: Contratação de empresa para executar a obra de conclusão do galpão e construção de sanitários e cantina do galpão da associação dos catadores de Mimoso do Sul.

VALOR GLOBAL: R\$ 69.976,41 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 120001.1545200033.037 – ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DISTRITOS – ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA: 0000507 – FONTES DE RECURSO: 10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 16040000

– ROYALTIES DO PETRÓLEO ; 16050000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL.

PROCESSO Nº 0939/2017.

CONVITE Nº 003/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

**CONTRATADA: G S G ELÉTRICA
EIRELI ME.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção da rede de iluminação pública do município de Mimoso do Sul (sede e distritos), envolvendo o fornecimento de material mão de obra (instalação de lâmpadas, reatores, globos, relês, luminárias), e deslocamento nos bairros, ruas, distritos, e sede, praças, jardins, ginásios, trevos, e super-postes.

VALOR GLOBAL: R\$ 145.608,00 (Cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 120001.1545200032.097 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ELEMENTOS DE DESPESAS: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO; 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHAS: 0000496; E 0000497 – FONTES DE RECURSOS: 1602000 – COSIP; 10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSOS ORDINÁRIOS; 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO.

PROCESSO Nº 0663/2017.

CONVITE Nº 004/2017.

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 024/2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRATADA: W M JADALLA
CONTABILIDADE ME.**

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar serviços de

assessoria e orientação no atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 080001.1012200112.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 0000015 – FONTE DE RECURSO: 12010000 – RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE.

CONVITE FMS Nº 001/2017.

PROCESSO Nº 0469/2017.

ERRATA

NO EXTRATO DE CONTRATO FMS 036/2017 E DISPENSA Nº 012/2017, publicado aos 05 de maio de 2017 no Diário oficial do Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo, onde se lê:

Contratado: THIERS VALENTE PEREIRA ME - EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamento, em favor da paciente VANESSA BARBOSA SILVA, em cumprimento à determinação judicial, por 09 (nove) meses.

Valor Global: R\$ 649,08 (seiscentos e quarenta e nove reais, oito centavos).

LEIA-SE:

Contratado: DROGARIA MIGUEL DE C. MAURI EIRELI-ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, em favor da paciente MARIA SOUZA LOPES SILVA, em cumprimento à determinação judicial, até 31 de dezembro do corrente.

Valor Global: R\$ 3.118,24 (três mil, cento e dezoito reais, vinte e quatro centavos).

SAAE

EXTRATO CONTRATO Nº 024/2017



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII Nº079 Mimoso do Sul segunda-feira dia 8 de Maio de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEDIADA À PRAÇA CEL PAIVA GONÇALVES, Nº. 80 A, BAIRRO CENTRO, AUTARQUIA MUNICIPAL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.863.228/0001-78.

CONTRATADA: LAYZA RODRIGUES, ENGENHEIRA QUÍMICA, CPF: 130769877-80 E REGISTRO NO CRQ: 0493/2016, ENDEREÇO: RUA ELI MACHADO, S/N, BAIRRO MONTE CRISTO, MIMOSO DO SUL- ES, CEP: 29400-000

RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHEIRA QUÍMICA, SINTETICAMENTE DESCRITO ABAIXO: COMPREENDE O CARGO QUE SE DESTINA A ESTUDAR, AVALIAR E ELABORAR PROJETOS DE ENGENHARIA QUÍMICA, BEM COMO COORDENAR E FISCALIZAR SUA EXECUÇÃO.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- PLANEJAR, ORGANIZAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA QUÍMICA NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO SAAE.

- REALIZAR DIAGNÓSTICO DO PROCESSO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA) PROPONDO MEDIDAS PARA A SUA MELHORIA: DESENVOLVER MÉTODOS QUE PROPORCIONEM A MELHORIA DOS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA.

- SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES REALIZADAS PELO QUÍMICO TÉCNICO EM LABORATÓRIO E OPERADORES DAS ETAS.

- REALIZAR ESTUDOS, PESQUISAS E EXPERIÊNCIAS RELATIVAS À PURIFICAÇÃO DA ÁGUA E DO ESGOTO, DESENVOLVENDO PROCESSOS NOVOS OU APRIMORANDO-OS POR MEIO DE TESTES DE LABORATÓRIO. FÍSICOS, FÍSICOQUÍMICOS E OUTROS, PARA DETERMINAR FÓRMULAS, NORMAS, MÉTODOS E PROCEDIMENTOS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA BRUTA E CONTROLAR A QUALIDADE DOS

MANANCIAS UTILIZADOS PELO SAAE;

- EXAMINAR AMOSTRAS DE DIFERENTES TIPOS DE ÁGUA, ANALISANDO SUAS PROPRIEDADES, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA CELULAR, MOLECULAR, GRAUS DE PUREZA E CONTAMINAÇÃO, PARA DECIDIR O TRATAMENTO A SER APLICADO;

- DETERMINAR AS PROPORÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS EM DETERMINADAS QUANTIDADES DE ÁGUA, PARA ELIMINAR BACTÉRIAS E OUTROS MICROORGANISMOS NOCIVOS E IMPUREZAS, SÓLIDOS SUSPENSOS, E PRODUTOS QUÍMICOS ORIUNDOS DE LANÇAMENTOS INDUSTRIAIS,

- TESTAR AMOSTRAS EXTRAÍDAS DE RESERVATÓRIOS, BOMBAS, ESCOADOUROS E DEMAIS INSTALAÇÕES EXISTENTES NO SAAE, PARA DETECTAR POSSÍVEIS FOCOS DE CONTAMINAÇÃO E ASSEGURAR QUE OS ÍNDICES DE QUALIDADE SE MANTENHAM DENTRO DOS PADRÕES EXIGIDOS.

- DIMENSIONAR E QUANTIFICAR O MATERIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO PROCESSO DE CONTROLE DE QUALIDADE:

- ELABORAR PARECERES, INFORMES E RELATÓRIOS TÉCNICOS REFERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO. PARTICIPAR DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE CONTROLE E APOIO REFERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;

- PARTICIPAR DE GRUPOS DE TRABALHO E/OU REUNIÕES COM UNIDADES DO SAAE OU ENTIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES, PROCEDENDO A ESTUDOS, DANDO PARECERES OU FAZENDO EXPOSIÇÕES SOBRE SITUAÇÕES E PROBLEMAS IDENTIFICADOS, OPINANDO, OFERECENDO SUGESTÕES, REVISANDO E DISCUTINDO TRABALHOS TÉCNICOCIENTÍFICOS, PARA FINS DE FORMULAÇÃO DE DIRETRIZES, PLANOS E PROGRAMAS DE TRABALHO AFETOS AO SAAE OU AO MUNICÍPIO,

- PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO E AUXILIAR, REALIZANDO TREINAMENTO EM SERVIÇO OU MINISTRANDO AULAS E PALESTRAS PARA CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO QUALITATIVO DOS RECURSOS HUMANOS EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;

- EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES AFINS.

MODALIDADE E NÚMERO: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 176/2017
VALOR GLOBAL: R\$ 2.650,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/05/2017 A 06/06/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

= LEI Nº 2.335/2017=

“Dispõe sobre o cargo de Auditor Interno desta Câmara Municipal e dá outras providências”.

(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O cargo de Auditor Público Interno, de provimento efetivo, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.975/2011 e suas respectivas alterações, será exercido a título precário, até ulterior realização concurso público para seu preenchimento, uma vez que se encontra vago pela não aprovação de candidatos no último certame realizado por esta Câmara Municipal, e por se tratar de cargo de vital importância para que sejam cumpridas determinações do



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII Nº079 Mimoso do Sul segunda-feira dia 8 de Maio de 2017
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, materializadas na Resolução TC nº 227 de 25 de agosto de 2011.

Parágrafo Único- O preenchimento do cargo de Auditor Público Interno mencionado no *caput* deste artigo, não prejudica a realização seu preenchimento por candidato que venha a ser aprovado em concurso público a ser realizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 05 de maio de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI Nº 2.336/2017=

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul e dá outras providências”.

(Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Será concedida diária aos vereadores e aos servidores desta Câmara Municipal que a serviço, se afastarem da sede do município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional.

Art. 2º. - As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do

município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§1º. - Somente serão concedidas diárias nos deslocamentos para fora do município, superiores a 100Km, sendo contabilizados do ponto de partida – Mimoso do Sul – ao ponto de chegada – local de destino da viagem;

§2º. - Somente serão concedidas diárias de pernoite, nos casos em que o beneficiário não puder retornar ao ponto de partida – Mimoso do Sul – no mesmo dia de sua saída, em se tratando de deslocamentos para fora do Estado do Espírito Santo.

§3º. - Nos deslocamentos para fora do Estado do Espírito Santo, com retorno à Mimoso do Sul no mesmo dia da partida, será paga diária simples.

§4º. - Os valores das diárias constam expressamente na tabela do Anexo I desta lei.

Art. 3º. - As diárias serão concedidas, de acordo com o procedimento especificado neste artigo.

§1º. - A solicitação de diárias se dará mediante preenchimento do requerimento padrão previsto no Anexo II desta Lei, de iniciativa dos seguintes agentes públicos:

I – Do Chefe de Gabinete da Presidência – pra concessão de diárias para vereadores e para motoristas dos veículos oficiais;

II – Do Diretor Geral – para concessão de diárias para os demais servidores públicos que integram os quadros funcionais desta Câmara Municipal;

§2º. - O requerimento de solicitação de diárias deverá ser encaminhado previamente ao Presidente da Câmara Municipal, para análise e autorização se for o caso.

§3º. - Deferido o requerimento de concessão de diárias, deverá ser encaminhado para o Setor de Contabilidade e de Tesouraria, onde o pagamento será efetuado.

§4º. - O comprovante de realização da viagem mencionado no § 3º deste artigo será:

I – Para motoristas dos veículos oficiais: declaração subscrita pelo Chefe de Gabinete, ou outro servidor responsável

pelo agendamento e controle de viagens dos veículos;

II – Para os vereadores e demais servidores: apresentação de declaração do órgão em que esteve, ficha de inscrição, certificado, ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem;

§5º. - Nenhuma diária poderá ser paga, sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul;

Art. 4º. - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º. - O número máximo de diárias a ser concedida a cada vereador ou servidor será o seguinte:

I – Vereadores: número máximo de diárias permitidas no mês – 04;

II – Motorista: número máximo de diárias permitidas no mês – 10;

III – Demais servidores: número máximo de diárias permitidas no mês: 04;

Art. 6º. - Não será devida diária nas hipóteses especificadas abaixo:

I – No deslocamento de servidor ou vereador que não se enquadrarem ao disposto no artigo 2º desta lei;

II – Quando o deslocamento se der para a localidade de residência do beneficiário;

III – Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;

IV – Quando o deslocamento ocorrer dentro do município de Mimoso do Sul.

Art. 7º. - O vereador ou servidor que receber a diária e não se afastar do município de Mimoso do Sul, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o seu deslocamento.

Art. 8º. - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º. - A concessão das diárias será feita antecipadamente para cobrir as despesas do deslocamento indicado no requerimento de solicitação.

Parágrafo Único- Em hipótese alguma será autorizada concessão de diárias, quando o requerimento se der após a realização do evento que deu origem ao pedido.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII Nº079 Mimoso do Sul segunda-feira dia 8 de Maio de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 10- Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta lei, deverá o beneficiário das diárias apresentar o relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, subsequente ao retorno à sede do município de Mimoso do Sul, devendo se valer do formulário constante no Anexo III desta lei.

Parágrafo Único- Ficando comprovado que o beneficiário recebeu diárias em desacordo com os termos desta lei, ficará sujeito a desconto integral do valor da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 8º, além de outras que sejam porventura aplicáveis ao caso.

Art. 11- A responsabilidade pelo controle das viagens no âmbito da Câmara Municipal de Mimoso do Sul será daquele que formular o requerimento de concessão de diária, e caberá a este agente público, a fiscalização dos beneficiários, quanto ao atendimento das normas especificadas nesta lei.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13- Eventuais casos omissos decorrentes da aplicação desta lei serão objeto de regulamentação por ato expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 14- Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Quadro indicativo do valor das diárias;

II – Anexo II – Requerimento Padrão de Concessão de Diárias;

III – Anexo III – Relatório Padrão de Prestação de Contas de Viagem.

Art. 15- Esta lei entra em vigor no prazo de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente àquelas previstas nas Leis Municipais nº 2.234 e 2.254.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 05 de maio de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - QUADRO INDICATIVO DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Car go	Dentro do Estado – Art. 2º, §1º.	Fora do Estado – Art. 2º, §2º	Fora do Estado – Art. 2º, §3º
Ver ead ores	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00
Ser vido res	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00

= DECRETO Nº. 021/2017 =

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO INICIAL, DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DO MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL., NOS CASOS QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO o disposto no § 3 do art. 106 da Lei Federal nº. 4320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL PATROMONIAL para realização dos inventários físicos e financeiros dos materiais em almoxarifados ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocado, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis que são objetos de registro nos Ativos Permanentes e Compensados e no Passivo Compensados, tendo como data base, retroagindo seus efeitos a 02 de

Janeiro de 2017 e posteriormente, relatório conclusivo, contendo saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2017;

Parágrafo 1º. A Comissão será composta preferencialmente por servidores efetivos a seguir distribuídos:

A) Pelo Chefe do Setor de Patrimônio, que necessariamente será o presidente da comissão

I- Sergio Torres Pelaes

B) Pelo Coordenador de Informática

I-Gracieli Pogiam

C) Pelo Diretor de Departamento de Arquitetura e Engenharia

I- José Renato Rodrigues

D) Na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

I – Regina Helena Gonçalves
Fonseca

II- Nádia Regina Vieira

Fonseca

E) Na Secretaria Municipal da Fazenda :

I-Sebastião Sérgio Siqueira

F) Na Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente:

I-Renato Rodrigues de Carvalho

I- Gino Brum

G) Na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos :

I- Cosme Caralo

H) Na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

I-Leni Trentini

I) Na Secretaria Municipal de Cultura:

I- Renato Garcia Aleixo

J) Na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

I- Rodrigo Guidetti Marçal

K) Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

I-Liliane de Castro Vicente

II-Lucilene Silval Costa

L) Na Secretaria Municipal de Saúde

I-Paulo Valin

II-Márcio Fernando Costa



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII Nº079 Mimoso do Sul segunda-feira dia 8 de Maio de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

M) Na Secretaria Municipal de Educação

I-Mônica Menequini Coelho

II-Ana Ridolfi

N) Na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural

I- Sílvio Grigolato

O) Na Secretaria Municipal de Limpeza Pública

I-Wanderson Escarpini Almagro

P) No Gabinete do Prefeito

I-Sóstenes Brito da Silva

Q) No IPREVMIMOSO

I- Angelo Márcio Bernardes

II- Lícia Guarçoni Gonçalves

R) No SAAE: por dois servidores a serem nomeados

I – Ana Bárbara Salles Pascini

II- Luiz Gustavo Said de Araújo

Parágrafo 2º. A comissão caberá, ainda, avaliar os itens do patrimônio, realizando inclusive verificação quanto ao estado físico dos mesmos, conforme anexo I. As diferenças porventura apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas para sua regularização, bem como notas explicativas a serem anexadas ao processo de contas anual Art. 2º São atribuições da Comissão:

I. Proceder ao levantamento, cadastramento a identificação e descrição dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;

II. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;

III. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios emitidos pelos setor de patrimônio do Município, que evidenciam suas alterações, enviadas pela secretarias e órgãos vinculados;

IV. Identificar os responsáveis pelos bens patrimoniais;

V. Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

VI. Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do patrimônio Municipal;

VII. Avaliar sucatas pertencentes ao Município;

VIII. Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Mimoso do Sul para fins contábeis.

IX. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de Decreto do Prefeito do Município;

X. Emitir pareceres sobre a situação dos bens móveis, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, em sua recuperação ou alienação;

Art. 3º - A Comissão de levantamento e avaliação deverá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetros os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo Único: Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espalhar a realidade.

Art. 4º- Os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2017, data de corte, registradas no ativo imobilizado, serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 5º- Por ocasião do inventário, serão realizados todos os ajustes necessários a correta evidenciação do patrimônio.

§1º Poderão ser realizados ajustes de desincorporação de bens tombados equivocadamente com Patrimônio e que não atendam aos critérios mínimos de classificação de material permanente, a

saber, durabilidade, fragilidade, incorporabilidade e transformabilidade.

§2º Os bens baixados do patrimônio que não atendam aos critérios acima elencados deverão compor uma relação carga, para fins de controle.

§3º Os bens identificados por ocasião do inventário e que nunca tiverem sido tombados, inclusive os que estiverem sob a posse dos órgãos municipais, deverão sofrer avaliação inicial a serem classificados a conta "Bens por Descoberta" ou outro similar.

Art.7º Os procedimentos de avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável de bens móveis e imóveis poderão ser feitos por lotes quando se referir a um conjunto de bens similares, com a vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Parágrafo Único: A operacionalização dos procedimentos de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada por Unidade Orçamentária.

Art. 8º Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I- Capacidade de geração de benefícios futuros;

II- Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III- Obsolescência tecnológica;

IV- Limites legais ou contratuais sobre o uso a exploração do ativo.

Art. 9º A Comissão deve avaliar, observando-se a relação custo-benefício, se há alguma indicação de que um ativo imobilizado ou intangível possa ter sofrido perda por irrecuperabilidade, caso isto aconteça, deverá estimar o valor da perda por meio de teste de recuperabilidade.

Art. 10. Os bens de todas as entidades da Administração Direta e Indireta adquiridas antes da data de corte, em 02/01/2017, somente serão depreciados após levantamento do inventário realização do cálculo e apropriação do valor justo.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII Nº079 Mimoso do Sul segunda-feira dia 8 de Maio de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 11. Compete a Controladoria Geral do Município o acompanhamento e fiscalização sistemática e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos, com o objeto de orientar à Secretaria de Administração e Planejamento na edificação de normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.

Art 12. A aplicação das ações patrimoniais emanadas neste Decreto respeitará os seguintes prazos, para atendimento ao Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicados a Contabilidade Pública, e suas eventuais e futuras alterações.

I- Até o dia 10 de novembro de 2.017 para concluir as ações previstas nos itens I. III. IV. VI e VII. do artigo segundo deste Decreto.

II- Até o dia 10 de dezembro de 2.017 para concluir as ações previstas nos itens VIII. IX e X. do artigo segundo deste Decreto

Art. 13. Nos casos omissos neste Decreto deve-se considerar as orientações contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2.017.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-

SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL, 05 de maio de
2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

